

# Orientações

**Sobre os requisitos de divulgação para análises iniciais e avaliações preliminares**

## Índice

<b>1</b>	<b>Âmbito de aplicação .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Referências legislativas e abreviaturas.....</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>4</b>	<b>Deveres de cumprimento e de reporte .....</b>	<b>3</b>
<b>5</b>	<b>Orientações sobre os requisitos de divulgação para análises iniciais e avaliações preliminares .....</b>	<b>3</b>

## 1 Âmbito de aplicação

### Quem?

1. As presentes orientações aplicam-se às ANR estabelecidas na União e registadas junto da ESMA em conformidade com o Regulamento ANR.

### O quê?

2. As presentes orientações dizem respeito a questões relacionadas com as divulgações públicas das ANR, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, e com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR.

### Quando?

3. As presentes orientações aplicam-se a partir de 1 de julho de 2022.

## 2 Referências legislativas e abreviaturas

### Referências legislativas

<i>Regulamento ANR</i>	Regulamento (UE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às agências de notação de risco <sup>1</sup>
<i>Regulamento ESMA</i>	Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão <sup>2</sup>

### Abreviaturas

<i>ANR</i>	Agência de notação de risco
<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

---

<sup>1</sup> JO L 302, 17.11.2009, p. 1.

<sup>2</sup> JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

### **3 Objetivo**

4. As presentes orientações dizem respeito às divulgações públicas das ANR em relação às entidades ou títulos de dívida submetidos à sua análise inicial ou avaliação preliminar.
5. As orientações definem as expectativas da ESMA quanto ao calendário, conteúdo e formato dessas divulgações públicas, bem como quanto ao tipo de interações que devem ser consideradas como análise inicial ou avaliação preliminar para efeito dos presentes requisitos de divulgação.

### **4 Deveres de cumprimento e de reporte**

#### **4.1 Natureza jurídica das orientações**

6. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as ANR devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.
7. A ESMA avaliará a aplicação das presentes orientações pelas ANR mediante a sua permanente supervisão direta.

### **5 Orientações sobre os requisitos de divulgação para análises iniciais e avaliações preliminares**

#### **5.1 Entendimento comum de análise inicial ou avaliação preliminar.**

8. Para efeito das divulgações públicas apresentadas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR, entende-se que a ANR apresenta uma análise inicial ou uma avaliação preliminar de uma entidade ou de um título de dívida quando estiverem preenchidas todas as condições seguintes:
  - i. uma ANR efetua uma avaliação da qualidade do crédito de um emitente ou título de dívida existente ou proposto;
  - ii. a avaliação da qualidade do crédito é comunicada utilizando a mesma simbologia de notação estabelecida e definida que para uma notação de risco pública (embora a ANR possa utilizar um prefixo ou sufixo para indicar que a avaliação difere de uma notação de risco); e
  - iii. não sendo uma notação de risco pública, o resultado da avaliação da qualidade do crédito é indicativo da notação de risco pública que a ANR atribuiria ao emitente ou ao título de dívida se fosse mandatada nesse sentido.

## 5.2 Conteúdo das divulgações públicas fornecidas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR.

9. Quando procedem a divulgações públicas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR, as ANR devem assegurar a inclusão das seguintes informações para cada caso em que tenham apresentado uma análise inicial ou avaliação preliminar:
  - i. Designação da entidade ou título de dívida;
  - ii. LEI ou ISIN da entidade ou título de dívida, se disponível;
  - iii. segmento/classe de ativos da entidade ou título de dívida;
  - iv. data em que foi apresentada a análise inicial ou avaliação preliminar.

## 5.3 Calendário das divulgações públicas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR

10. Quando procedem a divulgações públicas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR, as ANR devem assegurar que a lista das entidades ou títulos de dívida para os quais apresentaram uma análise inicial ou avaliação preliminar é publicada até:
  - i. à primeira quarta-feira de cada mês.
11. As ANR devem verificar<sup>3</sup> se a lista publicada nesse dia inclui todas as entidades ou títulos de dívida para os quais as ANR em causa apresentaram uma análise inicial ou avaliação preliminar, a menos que seja necessário adiar a publicação por razões de confidencialidade. Caso seja necessário adiar a publicação por razões de confidencialidade, as ANR devem assegurar que a publicação é efetuada:
  - i. o mais tardar 30 dias após o final do mês em que uma notação de risco pública foi fornecida por outra ANR para essa entidade ou título de dívida.
12. As ANR devem manter os elementos da lista por um período de cinco anos a contar do mês da inclusão.

---

<sup>3</sup> Essa verificação pode basear-se numa pesquisa da plataforma de notação europeia utilizando as informações de que as ANR dispõem.

#### 5.4 Acessibilidade das divulgações públicas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR

13. Quando procedem a divulgações públicas em conformidade com o anexo I, secção D, ponto 6, do Regulamento ANR, as ANR devem assegurar que:
- i. as suas divulgações públicas são fornecidas utilizando o modelo de divulgação normalizado constante do anexo das presentes orientações;
  - ii. o modelo de divulgação normalizado é publicado numa secção do seu sítio Web isenta de obstáculos ao registo;
  - iii. A ESMA é notificada da localização do modelo de divulgação normalizado nos seus sítios Web.